

**VOTO Nº 120/2020 DIRE2/2020/SEI/DIRE2/ANVISA**

Processo ROP 013/2020 nº: 25351.922877/2020-56

Recorrente: 3R Locação de Veículos e Turismo Ltda.

CNPJ: 10.660.342/0001-91

Processos: 25351.588235/2015-74 (SEI); 25351.298801/2020-06 (Datavisa)

Expediente: 0967788 (SEI); 146401/20-9 (Datavisa)

Decisão anterior:

- *Circuito Deliberativo* - [CD DN nº 437/2020](#), de 23/09/2019. [Aresto nº 1.310](#), de 2/10/2019, publicado no *Diário Oficial da União (DOU) nº 192*, de 3/10/2019.

Relatora: Alessandra Bastos Soares

Recurso em face de decisão da Diretoria Colegiada. Exaurimento da esfera administrativa. Não conhecimento.

Relatório e Voto

1. Cuida-se de pedido de reconsideração em face de decisão da Diretoria Colegiada, unânime, que **não conheceu o recurso** da empresa por INTEMPESTIVIDADE, nos termos do voto do relator – Voto nº 15/2019/SEI/DIRE1/Anvisa.
2. Nesta oportunidade, a empresa rediscute a tempestividade do recurso outrora protocolado, sob o argumento de que solicitou dilação do prazo para finalizar sua defesa e esta Agência negou sua solicitação apenas dois dias após já ter protocolado o recurso intempestivo.
3. Contudo, à época, não houve indicação de qualquer motivação que justificasse a prorrogação do prazo de 05 (cinco) dias apontado no Ofício nº 182/2019/SEI/GECOP, o qual também resta definido no artigo 109 da Lei nº 8.666/93. Ademais, o presente fato já fora avaliado pela Diretoria Colegiada.
4. Por essa razão, o pleito carece de pressuposto para seu conhecimento, sem o qual a demanda não tem o condão de prosseguir, uma vez que fora exaurida a esfera administrativa, conforme disciplina o art. 63 da Lei nº 9.784/1999 e o art. 7º da Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 266/2019, de 8 de fevereiro de 2019, conforme transcrito abaixo:

Lei nº. 9.784

[...]

Art. 63. O recurso não será conhecido quando interposto:

[...]

IV - após exaurida a esfera administrativa.

RDC nº. 266/2019

[...]

Art. 7º O recurso administrativo não será conhecido quando interposto:

[...]

III- após exaurida a esfera administrativa.

5. Não foi verificado, ainda, qualquer ato ilegal que justificasse a revisão do processo por esta entidade da Administração Pública.

6. Pelo exposto, e em estrita observância ao que dispõe a Lei do Processo Administrativo Federal, o Código de Processo Civil e, principalmente, a Constituição Federal, VOTO pelo **NÃO CONHECIMENTO** do recurso por exaurimento da esfera administrativa.

7. É o entendimento que submeto à apreciação e posterior deliberação da Diretoria Colegiada.

Alessandra Bastos Soares

Diretora Anvisa



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Bastos Soares, Diretora**, em 04/08/2020, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1107601** e o código CRC **AB8E96C0**.